	SC - SOLICITAÇÃO DE COMPRA		N° 1301 (pag. 01/02)
	SOLICITANTE/SETOR: Diretoria Executiva		DATA: 17/04/2020
Material	x	Serviço	Obra

Item	Especificação do Material/Serviço/Obra	Unidade	Quant
1	Veiculação de comerciais diários em horário rotativo e indeterminado, na programação da emissora	Spot de 30"	108

JUSTIFICATIVA:

Contratação em razão do dia do profissional de contabilidade.

- (x) Realizado o processo de cotação de preços (propostas em anexo), a proposta mais vantajosa importou em **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**; remeto os autos ao Setor Contábil/Financeiro para se manifestar acerca da existência de dotação orçamentária;
- () A despesa é estimada em R\$ _____; remeto os autos ao Setor Contábil/Financeiro para se manifestar acerca da existência de dotação orçamentária;

Thiago Conceição Mendonça
Diretor Executivo
em Exercício

Assinatura do Solicitante


Aracaju/SE, 17/04/2020

Recebido pelo Setor de Compras em ____/____/____

Assinatura do Responsável pelas Compras

Thiago Conceição Mendonça
Diretor Executivo
em Exercício

Diretoria Executiva

	SC - SOLICITAÇÃO DE COMPRA	N° 1301 (pag. 02/02)
<p>1 - Viabilidade Orçamentária</p> <p>() Existe, na dotação orçamentária específica, o saldo de R\$ _____, suficiente para o atendimento desta despesa, sendo realizada reserva orçamentária nesta data;</p> <p>() Não existe dotação orçamentária suficiente;</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Foi providenciada a abertura de crédito adicional ou realização de remanejamento para fazer face a presente despesa – Portaria n° <u>Resoluções n° 542/2020</u> <u>17/04/20</u> <i>Simone Alves de Souza Santana</i> Chefe de Contabilidade CRCSE</p>		
<p>2 – Viabilidade da Contratação:</p> <p>() _____</p> <p>() Arquite-se a presente solicitação;</p>		
<p>3 – Enquadramento Legal da Despesa:</p> <p>() Despesa dispensável de licitação, de acordo com o art. 24, inciso I ou II, da Lei Federal nº 8.666/93; encaminhe-se à Presidência;</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Despesa dispensável de licitação, de acordo com o art. 24, inciso I ou II, da Lei Federal nº 8.666/93; necessário elaboração de termo de contrato/aditivo; encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, após autorizo da Presidência;</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Outros casos de dispensa/inexigibilidade (justificativa em anexo); encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica;</p> <p>() Aberto procedimento licitatório (modalidade/nº): _____; encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, após autorizo da Presidência;</p> <p>() Processo n° <u>1303/2020</u> <u>20/04/2020</u> <i>Jonas Santos Mariano</i> Vice-Presidente Administrativo</p>		
<p>4 – Autorizo</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Considerando que a presente compra é necessária e inerente às atividades deste órgão, autorizo a contratação, encaminhe-se o processo para o setor responsável para prosseguimento do feito.</p> <p>() Arquite-se a presente solicitação. Encaminhe-se o processo para o Setor Contábil/Financeiro para a anulação da reserva orçamentária.</p> <p><u>20/04/20</u> <i>Vanderson da Silva Mélo</i> Presidente do CRCSE</p>		
<p>5 – Viabilidade Jurídica</p> <p>Analizada a documentação constante dos autos, segue em anexo:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Parecer Jurídico acerca <u>do Dispense 006/2020</u> _____; encaminhe-se a Presidência;</p> <p>() Parecer Jurídico acerca do Edital da Licitação _____ acompanhado de minuta de contrato; encaminhe-se a CPL.</p> <p><u>20/04/20</u> <i>Layana Tyara Campos Dertônio</i> Assessoria Jurídica - CRCSE</p>		

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

1. DO OBJETO:

Contratação de emissora de rádio FM para veiculação de peça publicitária em comemoração ao Dia do Profissional da Contabilidade, contendo as seguintes características:

- a) Será veiculada, na programação diária da emissora, mídia com duração de 30 segundos, fornecida pelo CRCSE.
- b) O período de inserção da campanha compreende os dias 21 a 25 de abril de 2020, em horário rotativo e indeterminado.
- c) O total de reproduções contratadas é igual a 108 comerciais, observando o plano de mídia a ser ofertado pelo contratado.

2. DA JUSTIFICATIVA

Em 25 de abril, comemora-se o Dia do Profissional da Contabilidade. A data é importante para refletir sobre a importância da contabilidade para as empresas. Afinal, ela tem uma função estratégica no negócio, indo muito além da burocracia e da papelada.

Os profissionais da área hoje atuam como braço direito dos gestores, auxiliando na tomada de decisões, de modo a alcançar os objetivos do negócio. E isso vale para todas as empresas, independentemente do porte ou do segmento em que atuam no mercado. Toda instituição precisa de um especialista em contabilidade para fazer escolhas efetivas.

No entanto, de um modo geral, nem sempre o cliente e a sociedade conseguem perceber o real valor e a importância desse profissional para a sua empresa. Por isso, aproveitamos que é 25 de abril, Dia do Profissional da Contabilidade, para ampliar a divulgação sobre essa importante categoria profissional

De mais a mais a divulgação em tela é um dos meios pelo qual a atual administração do CRCSE tem buscado solidificar a importância do profissional da contabilidade como agente de fomento e controle da economia brasileira, em detrimento da imagem engessada do profissional contábil, antes visto como mero burocrata: ele



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SERGIPE

FLS N° 04
CRCSE
Ma

deve ser enxergado como um profissional mais arrojado, que deseja aproximar informações e utilidade gerencial para suas organizações e clientes.

3. DA CAMPANHA NACIONAL

A Campanha em alusão ao dia do Profissional da Contabilidade é produzida pelo Conselho Federal de Contabilidade, que encaminhou para a Assessoria de Comunicação do CRCSE, mais especificamente, os seguintes materiais (anexo):

- a) Material para outdoor
- b) Spot para rádio
- c) Material digital para redes sociais

Aracaju/SE, 17 de abril de 2020.


Ana Paula Machado Costa

Assessora de Comunicação do CRCSE



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

FLS Nº 05
CRCSE
[Assinatura]

JUSTIFICATIVA

Dispensa de Licitação nº. 006/2020

Processo 1301-2020

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 017/2020 vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para a veiculação de peça publicitária de 30 segundos produzida pelo CFC em emissora de rádio FM, em comemoração ao Dia do Profissional da Contabilidade.

A divulgação em tela é um dos meios pelo qual a atual administração do CRCSE tem buscado solidificar a importância do profissional da contabilidade como agente de fomento e controle da economia brasileira, em detrimento da imagem engessada do profissional contábil, antes visto como mero burocrata: ele deve ser enxergado como um profissional mais arrojado, que deseja aproximar informações e utilidade gerencial para suas organizações e clientes.

Neste toar, vale salientar que a Lei Geral de Licitações e Contratos autoriza a contratação direta quando a situação possa ocasionar prejuízo ou comprometimento à segurança de serviços, equipamentos e outros bens, diante da impossibilidade da realização de um certame para atendimento a necessidades em tempo hábil, situação que dispensa o procedimento licitatório.

Ressalta-se por oportuno que a contratação direta aqui descrita pode ser enquadrada na hipótese do artigo 24, inciso II, da Lei Geral de Licitação e Contratos, devendo para tanto ser observado o limite da contratação, que não pode ser superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Conforme se constata da análise das propostas de preços juntadas, a FM Sergipe – nome fantasia da Rádio Televisão de Sergipe LTDA – apresentou o menor valor, sendo que este não ultrapassa o limite legal, razão pela qual a contratação está revestida de legalidade.

Empresas	Valor
FM Sergipe/Rádio Televisão de Sergipe LTDA	R\$ 3.000,00
103 FM/Empresa Sergipana de Radiodifusão LTDA	R\$ 3.200,00
Jovem Pan Aracaju/Rádio FM Aracaju LTDA	R\$ 3.500,00

Por fim e, não menos importante, cumpre salientar que observando a Orientação Normativa da AGU nº. 34 de 13 de dezembro de 2011, bem como no Acórdão do TCU




FLS N° 06
CRCSE
Má

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

1.366/2006, entendemos não prezar pela economicidade que se proceda a publicação dessa contratação na Imprensa Oficial, dado o seu elevado custo financeiro, razão pela qual será dada ampla publicidade no endereço eletrônico do CRCSE.

Aracaju/SE, 20 de abril de 2020.


Ana Paula da Rocha de Melo
Membro da CPL - CRCSE

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 34, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011 (*)

"AS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE (ART. 25) E DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISOS III E SEQUENTES DO ART. 24) DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM AQUELES FIXADOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA MESMA LEI, DISPENSAM A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS E DA OBSERVÂNCIA DOS DEMAIS REQUISITOS DO ART. 26 E DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO, RESPEITANDO-SE O FUNDAMENTO JURÍDICO QUE AMPAROU A DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE."

INDEXAÇÃO: HIPÓTESE, INEXIGIBILIDADE, DISPENSA, LICITAÇÃO, FIXAÇÃO, VALOR, LIMITAÇÃO, DISPOSIÇÃO, LEGISLAÇÃO FEDERAL, DESNECESSIDADE, PUBLICAÇÃO, ATO ADMINISTRATIVO, AUTORIZAÇÃO, CONTRATAÇÃO, IMPRENSA OFICIAL, CUMPRIMENTO, PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL, ECONOMIA, EFICIÊNCIA, AUSÊNCIA, PREJUÍZO, OBSERVÂNCIA, REQUISITOS, LEI, MANUTENÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA, AMPARO TÉCNICO, REQUISITOS, MODALIDADE.

REFERÊNCIA: Art. 37, inc. XXI, da CF; arts. 24, 25 e 26 da Lei nº 8.666, de 1993; Acórdão TCU 1336/2006 - Plenário.

PROCESSO Nº 00400.010939/2010-50

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

(*)(*) Editada pela PORTARIA AGU Nº 572, DE 13.12.2011 - publicada no DOU I 14.12.2011

* Este texto não substitui a publicação oficial.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SERGIPE

PORTARIA N° 017/2020

Designa Comissão Permanente de Licitação do
CRCSE

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando o disposto no artigo 51 da Lei nº 8.666/93,

Considerando, o dispositivo do inciso XXII, artigo 22, do Regimento Interno do CRCSE;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Comissão Permanente de Licitação deste Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, a ser composta pelos servidores abaixo relacionados:

I - PRESIDENTE:

- Antônio Adelino Silva

II - MEMBROS:

- Thiago Conceição Mendonça
- Ana Paula da Rocha de Melo

Art. 2º. Responderá pelo (a) Presidente da Comissão Permanente, um dos membros na ordem sequencial, por motivo de falta ou impedimento legal.

Art. 3º. As atribuições da Comissão Permanente de Licitação serão:

- a) Coordenar o processo de Licitação;
- b) Confeccionar minuta de Edital e Contrato, submetendo-as à apreciação da Assessoria Jurídica e elaborar Ata de Abertura;
- c) Processar e julgar a fase de habilitação e julgamento das propostas;
- d) Manifestar-se em 1ª instância sobre os recursos eventualmente interpostos;
- e) Responder às impugnações ou esclarecimentos ao Edital da licitação no prazo determinado na legislação;
- f) Requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;

- g) Providenciar publicações necessárias na forma da legislação vigente;
- h) Adotar outras providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º. O mandato da Comissão aqui instituída será contado a partir desta data, e perdurará pelo período de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 011/2019.

Aracaju/SE, 29 de janeiro de 2020.

Contador Vanderson da Silva Mélo
Presidente do CRCSE



Aracaju, 17 de outubro de 2014.

FLS Nº
CRCSE

10
AB

PROPOSTA COMERCIAL

Cliente: CRC - SE

Caro Cliente,

Agradecemos seu interesse na FM SERGIPE, a rádio que é 1º lugar no IBOPE. Apresentamos a seguir dados da emissora para suas considerações e proposta baseada em sua solicitação.

- **SUCESSO DE AUDIÊNCIA** – De acordo com a última pesquisa do IBOPE, a FM SERGIPE é 1º lugar em audiência com aproximadamente 43,5 mil ouvintes por minuto e 41% de participação (shf%) do público ouvinte. (*)
- **A MAIOR COBERTURA** - A FM Sergipe opera com transmissor de 27,5 Kw, levando o seu som a todos os municípios sergipanos, além de diversas cidades da Bahia e Alagoas.
- **A MAIOR PENETRAÇÃO DE MERCADO** - A FM SERGIPE é 1º lugar no IBOPE em todas as classes (AB, C, DE), sendo também líder em audiência em ambos os sexos, em todas as idades e em toda a faixa horária. (*)

IRRADIAÇÃO DE COMERCIAIS DE 30" DIARIAMENTE, EM HORÁRIO ROTATIVO E INDETERMINADO DAS 05H ÀS 24H. TOTAL DE 108 COMERCIAIS.

- VALOR BRUTO: R\$ 3.900,96
- VALOR BRUTO C/ DESCONTO: R\$ 3.000,00

**CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 15 DFM.
CLIENTES NOVOS (1ª VEICULAÇÃO): À VISTA.**

Cordialmente,

Carlos Augusto
Executivo de Contas
FM Sergipe

(*) IBOPE EasyMedia 4. Ago/14. Share de frequência. Índice absoluto em audiência. Target: Ambos os Sexos. Faixa: 05:00 às 00:00h. Todos os dias. Todos os locais. Praça: Aracaju e região.

Rádio Televisão de Sergipe Ltda, CNPJ: 13.029.459/0001-60
Rua Alípio de Melo, Jd. TV, 65-B - Bairro Cidade Nova - Cep 49078-900 - Aracaju/SE
Tel: (79) 3045-4413 / 4414 / 4415 - Fax: (79) 3045-4408
comercial@radiosergipe.com.br

Aracaju, 17 de abril de 2020

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

Eleita pelo **GUIGÓ PRÊMIO SERGIPANO DE PROPAGANDA a RÁDIO DO ANO EM 2018 e 2019**, a Jovem Pan Aracaju lidera há 12 anos o segmento de programação de música pop/rock, eletrônica e hip-hop em Sergipe oferecendo a melhor programação musical e um conteúdo jornalístico de qualidade e confiabilidade.

De acordo com a pesquisa IBOPE 2019 a emissora é 3ª mais ouvida com média de 10.010 ouvintes/minuto sendo a única emissora no segmento pop no estado.

RANKING IBOPE 2019			
EMISSORA	IA%	IA# (mil ouvintes/minuto)	SHT%
FM 1	4,8	38009	36
FM 2	1,6	12884	12,2
JOVEM PAN ARACAJU	1,3	10010	9,5
FM 4	1,0	7804	7,4

Fonte: KANTAR IBOPE MEDIA, ambos os sexos, 06h a 19h, Aracaju e Região
21/10/2019 a 28/10/2019

PROPOSTA DE MIDIA – Veiculação de 108 spots de 30" no rotativo indeterminado entre 06h e 20h de 21 a 25 de abril.

Valor de tabela: R\$ 4.482,00

Valor com desconto: R\$ 3.800,00

Vencimento: 15 dias após a veiculação

OBSERVAÇÃO: Valores propostos não incluem a produção do spot

Por que nossa inserção vale mais?

- Temos breaks menores, portanto maior visibilidade do seu produto ou marca;
- O seu comercial não se perde no meio de um interminável bloco de anunciantes;
- O seu comercial rotativo não veicula namadrugada;

Cordialmente,

Murilo Lima

Gerente Comercial


Jovem Pan Aracaju

(79) 99984-5978

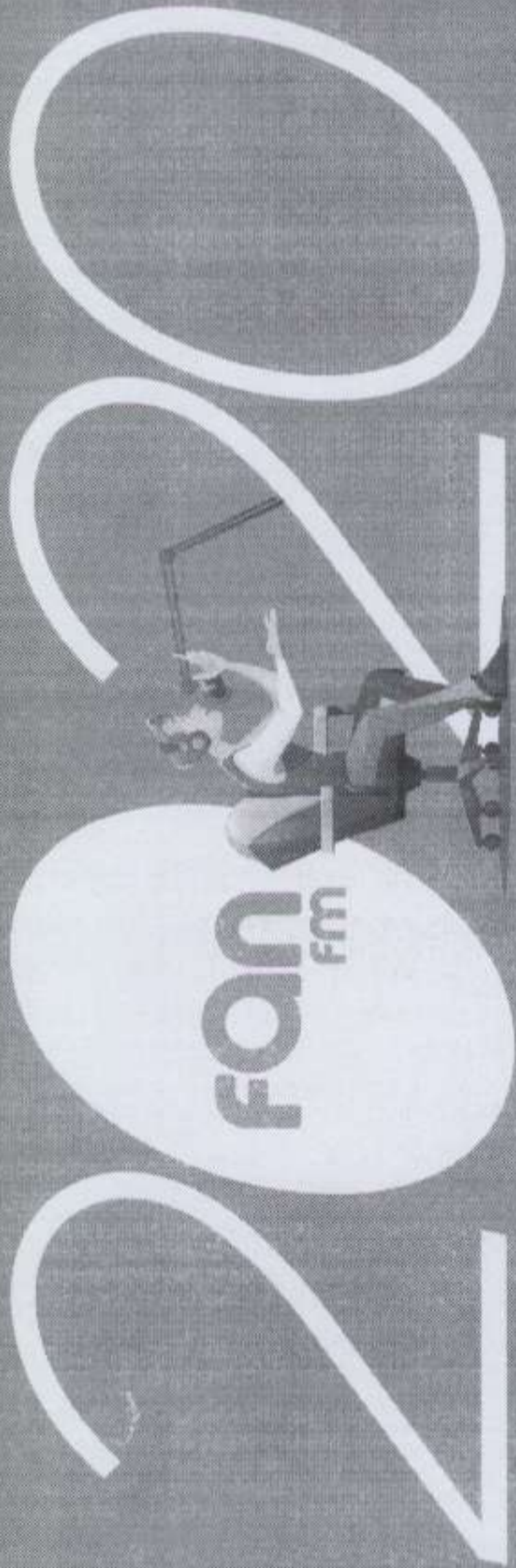
comercial@jovempanaju.com.br

3215-5000 | 99664-8870 www.jovempanaju.com.br

Rua Cláudio Batista - 18 - Santo Antonio - CEP 49060-102 Aracaju/SE | [f JOVEMPANARACAJU](https://www.facebook.com/JOVEMPANARACAJU)

 <p>TÁ TODO MUNDO LIGADO</p>	<p>Rádio Televisão de Sergipe S/A Rua Alto do Morro da TV. s/n Cidade Nova - Aracaju/SE CNPJ: 13.028.459/0001-63 Fone: (79) 3045-4413 / 4414 / 4415</p>	<p>BARRECA DA AGÊNCIA</p>	<p>Mês do Contrato: ABR/2020 Vencimento(s): 15DFM Contato: Carlos Augusto - (79) 9 9900-0090 Negociação:</p>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
<p>RAZÃO SOCIAL: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE NOME FANTASIA: COM. REG. DE CONTABILIDADE - SE CONTATO: NILTON ENDEREÇO: AV MARIO JORGE MENEZES VIEIRA, 3140 CIDADE: ARACAJU INSCRIÇÃO ESTADUAL: AGÊNCIA: CONTATO: ENDEREÇO: INSC. ESTADUAL: INSC. MUNICIPAL:</p>		<p>Produto: CRC - SE Formato: 30" Período de Veiculação: 21 À 25/04/2020 Tipo de Faturamento: Enviar Fatura:</p>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
<p>Bruto: (X) Líquido: () Agência: () Cliente: (X)</p>		<p>Obs.:</p>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
<p>AGÊNCIA: CONTATO: ENDEREÇO: INSC. ESTADUAL: INSC. MUNICIPAL:</p>		<p>CNPJ: PHONE: BAIRRO: CEP:</p>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
<p align="center">PROGRAMAÇÃO</p>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
<p>Descrição</p>	<p>1</p>	<p>2</p>	<p>3</p>	<p>4</p>	<p>5</p>	<p>6</p>	<p>7</p>	<p>8</p>	<p>9</p>	<p>10</p>	<p>11</p>	<p>12</p>	<p>13</p>	<p>14</p>	<p>15</p>	<p>16</p>	<p>17</p>	<p>18</p>	<p>19</p>	<p>20</p>	<p>21</p>	<p>22</p>	<p>23</p>	<p>24</p>	<p>25</p>	<p>26</p>	<p>27</p>	<p>28</p>	<p>29</p>	<p>30</p>	<p>Valor Ins.</p>	<p>Desc.</p>	<p>Nº Ins.</p>	<p>Sub-total</p>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
<p>ROT. INDETERMINADO - 30"</p>		<p>1</p>		<p>2</p>		<p>3</p>		<p>4</p>		<p>5</p>		<p>6</p>		<p>7</p>		<p>8</p>		<p>9</p>		<p>10</p>		<p>11</p>		<p>12</p>		<p>13</p>		<p>14</p>		<p>15</p>		<p>16</p>		<p>17</p>		<p>18</p>		<p>19</p>		<p>20</p>		<p>21</p>		<p>22</p>		<p>23</p>		<p>24</p>		<p>25</p>		<p>26</p>		<p>27</p>		<p>28</p>		<p>29</p>		<p>30</p>		<p>R\$ 36,12</p>	<p>23,0958%</p>	<p>108</p>	<p>3.000,00</p>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
<p>VALOR BRUTO:</p>		<p>R\$</p>		<p>36,12</p>		<p>23,0958%</p>		<p>108</p>		<p>3.000,00</p>		<p>TOTAL DE INSERÇÕES:</p>		<p>108</p>		<p>R\$ 3.000,00</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$ -</p>		<p>R\$</p>	

PROPOSTA DE PROGRAMAS



PARA CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

SHOW DA FAN

FAN fm

- ▶ 11.090 OUVINTES/MINUTO
- ▶ AB 17,81% ▶ C 62,45% ▶ DE 19,74%
- ▶ FEMININO 30,16% ▶ MASCULINO 69,84%

A MANHÃ FICA AINDA MAIS ANIMADA COM O SHOW DA FAN. HORÓSCOPO, INFORMAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS E MUITA MÚSICA NUMA PROGRAMAÇÃO FEITA ESPECIALMENTE PARA QUEM GOSTA DE DIVERSÃO.

FLS Nº
CRCSE

15
Nda

▶ IGGOR CLEYVER

JORNAL DA FAMA



AS PRIMEIRAS NOTÍCIAS DO DIA,
ENTREVISTAS EXCLUSIVAS E
INFORMAÇÕES DO TRÂNSITO.

- ▶ 3.615 OUVINTES/MINUTO
- ▶ AB 36,43% ▶ C 57,83% ▶ DE 5,74%
- ▶ FEMININO 26% ▶ MASCULINO 74%

▶ NARCIZO MACHADO

FLS Nº
CRCSE

16
12/16

**JORNAL DA FAN +
SHOW DA FAN**

PERIODO: De 21 a 25 de abril

DURAÇÃO: 30'

***TOTALIZANDO 108 spots**

TOTAL: R\$ 3.200,00

Horários (Público AB25+)

07h às 09h

10h às 12h

FLS N° 18
CRCSE *DB*

FAN
fm 99.7

CONTATO COMERCIAL

BRUNO STÊNIO
DIRETOR COMERCIAL
FONE: 79 9-9652 0057 / 3258 4100
E-MAIL: COMERCIAL@REDEFANFM.COM.BR
FAN FM GRANDE ARACAJU

5ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA
RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA.
CNPJ/MF nº 13.029.459/0001-60
NIRE 28200521351

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

LOURDES MARIA TELES FRANCO, brasileira, viúva, empresária, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED], emitida pelo SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua [REDACTED] e

CAROLINA TELES FRANCO, brasileira, solteira, maior, empresária, nascida em [REDACTED], portadora da carteira de identidade nº [REDACTED], emitida pelo SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua [REDACTED].

Únicas sócias da Sociedade empresária limitada denominada "RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA.", sociedade limitada com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, no Alto do Morro da TV, 65, Cidade Nova, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.029.459/0001-60 e na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE 28200521351 ("Sociedade"), resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade, mediante as cláusulas e condições abaixo, dispensando-se a ata de reunião de sócios, em face do disposto no §3º do artigo 1.072 do Código Civil:

1. Incluir no objeto social da Sociedade os códigos de atividades econômicas secundárias os (CNAE) abaixo relacionados:

- 59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual;
- 73.11-4-00 - Agências de publicidade
- 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente;
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente;
- 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos.

Paulo Franco

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

2. Por fim, as sócias ratificam todas as demais cláusulas do Contrato Social da Sociedade não modificadas por esta alteração, as quais permanecem em pleno vigor, e resolvem, também por unanimidade, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

CLÁUSULA 1ª – A sociedade denomina-se Rádio Televisão de Sergipe Ltda. (“Sociedade”).

CLÁUSULA 2ª – A Sociedade tem sede, foro e domicílio na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, no Alto do Morro da TV, 65, CEP 49070-900, bairro Cidade Nova, podendo, por resolução da Diretoria, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do País.

CLÁUSULA 3ª – A Sociedade tem por objeto social principal a execução de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens (televisão), assim como a publicação de conteúdo e outros serviços de informação na internet; serviços de mixagem sonora em produção audiovisual; agências de publicidade; outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; serviços de organização de feiras; congressos, exposições e festas; artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente; e produção e promoção de eventos esportivos, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, ou em qualquer outra localidade do País, desde que, para tanto, o Governo Federal lhe outorgue concessões ou permissões, podendo, paralelamente, explorar a propaganda comercial.

Parágrafo Único – A execução dos serviços a que se refere esta Cláusula obedecerá sempre a legislação específica que rege os serviços de radiodifusão/televisão, visando fins educacionais, cívicos e patrióticos.

CLÁUSULA 4ª – O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

Assinatura

MA

**CAPÍTULO II
CAPITAL E PARTICIPAÇÃO**

CLÁUSULA 5ª – O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, é de R\$ 19.820.951,76 (dezenove milhões, oitocentos e vinte mil, novecentos e cinquenta e um Reais e setenta e seis centavos), dividido em 4.696.908 (quatro milhões, seiscentas e noventa e seis mil, novecentas e oito) quotas, com valor de R\$ 4,22 cada, assim distribuídas entre os sócios:

<i>Sócios</i>	<i>Quotas</i>	<i>Valor (R\$)</i>
<i>Lourdes Maria Teles Franco</i>	<i>2.348.454</i>	<i>9.910.475,88</i>
<i>Carolina Teles Franco</i>	<i>2.348.454</i>	<i>9.910.475,88</i>
Total	4.696.908	19.820.951,76

CLÁUSULA 6ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Único – Os sócios não poderão constituir ônus, real ou de qualquer natureza, ou decorrente de dívida, direito real de garantia, sequestro, penhor, caução, direito de preferência, usufruto, promessa, opção, permuta, penhora, encargo e/ou outra restrição de qualquer natureza sobre as quotas (“Ônus”), salvo se previamente autorizado pelo outro sócio, e o diretor da Sociedade deverá abster-se de registrar qualquer Ônus que venha a recair sobre as quotas em descumprimento a este Parágrafo Único.

CLÁUSULA 7ª – As quotas são indivisíveis e nenhum sócio poderá ceder suas quotas sem antes conceder ao sócio remanescente o direito de preferência previsto no Acordo de Sócios da Sociedade, nos termos pactuados no referido instrumento, arquivado na sede da Sociedade.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese do *caput*, o sócio remanescente que não exercer o direito de preferência que lhe é conferido se obriga a firmar o instrumento de alteração do Contrato Social relativo à efetivação da venda das quotas.

Parágrafo Segundo – As quotas só poderão ser adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras com sede no País. As quotas são incaucionáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas que tenham sede fora do País e/ou não sejam constituídas sob Leis Brasileiras.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials and signature]

**CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA 8ª – A Sociedade será administrada pela sócia Carolina Teles Franco.

Parágrafo Primeiro – A sócia administradora será responsável pela representação, ativa e passiva, da Sociedade, com amplos poderes de administração executiva e ordinária, inclusive os previstos abaixo:

- a) administrar, orientar e dirigir os negócios sociais;
- b) contratar e dispensar empregados da Sociedade;
- c) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir, endossar, aceitar e descontar cheques e títulos de crédito, em operações ligadas às finalidades sociais;
- d) negociar, celebrar, modificar e/ou extinguir contratos, bem como assinar quaisquer outros documentos em nome da Sociedade, tudo em operações ligadas às finalidades sociais;
- e) representar a Sociedade, em Juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, suas autarquias e empresas públicas;
- f) adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis em operações ligadas às finalidades sociais; e
- g) representar a Sociedade nas assembleias gerais, reuniões de sócios e/ou qualquer outro tipo de reunião ou ato inerentes a sociedades, consórcios ou qualquer outra entidade nos quais a Sociedade detenha participação, inclusive no que diz respeito ao exercício do direito de voto pela Sociedade.

CLÁUSULA 9ª – Compete especificamente à sócia administradora:

- a) presidir as Reuniões de Sócios e representar a Sociedade em eventos públicos;
- b) administrar as atividades da gerência de recursos humanos e da controladoria com vistas a otimizar o desempenho da Sociedade e controlar o fluxo financeiro oriundo de todas as suas atividades, no sentido de preservar a integridade e promover a evolução do patrimônio social;
- c) administração dos negócios relativos à comercialização dos serviços prestados pela Sociedade, bem como dos eventos por ela produzidos, comandar o setor de vendas e de promoção de eventos para efeito da geração de receitas, da captação de clientes e do zelo em prol da fidelização dos mesmos; e

Carolina Teles Franco

d) administrar as atividades dos setores responsáveis pela operação dos equipamentos, supervisionar a manutenção e os reparos das máquinas e equipamentos, sugerir ações necessárias à permanente atualização tecnológica das emissoras de sinais de televisão e radiodifusão, bem como de outros meios de comunicação digitais pertinentes à atividade da Sociedade.

Parágrafo Primeiro – Nas ausências ou impedimentos temporários da sócia administradora, suas atribuições e competências funcionais serão realizadas por procurador por ela nomeado e constituído, até o seu retorno.

Parágrafo Segundo – Para comprar, vender, permutar ou hipotecar bens que fazem parte do ativo imobilizado da Sociedade, far-se-á necessária a deliberação da sócia administradora, sendo-lhe vedada substabelecer ou outorgar tais competências funcionais a procurador constituído por mandato.

Parágrafo Terceiro – Não é permitido à sócia administradora constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos ou de direitos, bem como dar bens em alienação fiduciária, em garantia, prestar fiança, avais, abonos, ou qualquer outra modalidade de garantia em favor de terceiros, salvo mediante aprovação pelos sócios em Reunião de Sócios.

Parágrafo Quarto – A assinatura da sócia administradora poderá ser suprida pela assinatura de procurador legalmente constituído, o qual obrigatoriamente deverão ser pessoas naturais, brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, na medida dos poderes expressos nos respectivos instrumentos de mandato. Todas as procurações devem especificar os poderes concedidos e ter prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser renovado, exceto no caso de mandato judicial ou para defesa em processos administrativos, em que poderão ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 10 – A sócia administradora não será remunerada.

CAPÍTULO IV DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 11 – As deliberações dos sócios serão tomadas em Reunião de Sócios, realizadas na forma prevista nesta Cláusula 12, salvo se outra forma for exigida expressa e obrigatoriamente por lei. A realização da Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que dela seria objeto.

Quintano

R
AM
AM

Parágrafo Primeiro – Os sócios reunir-se-ão, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício fiscal, para deliberar sobre as contas da administração, o balanço patrimonial e o resultado econômico, bem como sobre a distribuição de lucros, e, extraordinariamente, sempre que necessário para o cumprimento do interesse social.

Parágrafo Segundo – A convocação das Reuniões de Sócios caberá a qualquer dos sócios e far-se-á por notificação escrita, carta registrada, fac-símile ou correio eletrônico endereçado aos sócios com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo a data, hora, local e ordem do dia da Reunião de Sócios, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa. As formalidades de convocação aqui previstas ficam dispensadas quando todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – As Reuniões de Sócios serão dirigidas pelo sócio administrador ou, na sua ausência, por presidente indicado pelo voto da maioria dos sócios presentes, cabendo ao presidente da Reunião de Sócios escolher um dos presentes para secretariá-lo.

Parágrafo Quarto – Quando os sócios entenderem necessário, as deliberações tomadas na Reunião de Sócios serão registradas por escrito, em ata assinada pelos sócios, sendo que a certidão da ata será levada a registro nos casos exigidos por lei.

Parágrafo Quinto – Todas as deliberações ou resoluções sociais serão tomadas por voto favorável de sócios representantes da maioria do capital social, salvo em relação às matérias que, por força de disposições legais pertinentes às sociedades limitadas, acordos de sócios ou por força deste Contrato Social, exigirem expressamente um maior *quorum* de deliberação.

CLÁUSULA 13 – Nenhuma alteração a este Contrato Social entrará em vigor, a não ser após homologação por parte do órgão competente do Governo Federal.

Parágrafo Único – Excetuam-se do quanto determina o *caput* desta Cláusula 13 as alterações permitidas prévia e genericamente por atos do órgão competente do Governo Federal, a exemplo das alterações de capital autorizadas pela Portaria nº 441, de 08 de abril de 1976, do Ministro de Estado das Comunicações.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA 14 – O exercício social coincide com o ano civil e termina no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do

Quintiano

exercício, com observância das prescrições legais, as quais deverão ser assinadas pelo Diretor e por um contador devidamente registrado perante os órgãos competentes.

Parágrafo Primeiro – Observado o disposto nesta Cláusula 14, o lucro líquido do exercício terá a destinação que lhe for atribuída em Reunião de Sócios, e os lucros serão distribuídos aos sócios proporcionalmente às participações de cada sócio no capital social, sendo permitida a distribuição desproporcional aos sócios mediante aprovação por sócios representando a totalidade do capital social. A totalidade do lucro líquido do exercício poderá, mediante aprovação dos sócios titulares da maioria do capital social, ser aplicada na constituição de reserva de lucros, com a finalidade de assegurar recursos para o desenvolvimento das atividades da Sociedade.

Parágrafo Segundo – Os sócios poderão determinar o levantamento de balanços intermediários e poderão distribuir lucros com base nos mesmos.

CAPÍTULO VI DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA 15 – A Sociedade somente será dissolvida por deliberação dos sócios ou nos casos previstos em lei. Nesse caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo ou passivo, devendo o remanescente do patrimônio social, se houver, ser atribuído aos sócios proporcionalmente às suas participações no capital social. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação, cabendo aos sócios, por deliberação majoritária, nomear e/ou destituir o liquidante, dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação residentes e domiciliadas no País.

Parágrafo Primeiro – A incapacidade superveniente, o falecimento ou a retirada de qualquer sócio não implicará a dissolução da Sociedade, que continuará a existir com seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título, e com os sócios remanescentes.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de serem penhoradas quotas de qualquer dos sócios, caso a penhora não seja levantada dentro de 5 (cinco) dias, entender-se-á que foi feita uma oferta para sua alienação aos outros sócios, pelo valor previsto no parágrafo terceiro abaixo. Na hipótese de o valor da dívida ser inferior ao valor das quotas, o saldo desta diferença será pago ao sócio devedor. Se o valor devido for superior ao valor das quotas, o sócio devedor ficará obrigado a pagar o saldo devedor ao sócio que exerceu o direito de preferência. (M)

Parágrafo Terceiro – As quotas penhoradas poderão ser adquiridas pelo respectivo valor de patrimônio líquido apurado de acordo com o último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, devendo ser pagas em moeda corrente nacional ou outra forma pactuada (M)

Antonio

pelas partes. O sócio interessado em exercer o direito de preferência conforme previsto nesta Cláusula fica investido de todos os poderes para requerer a substituição das quotas penhoradas e, caso nenhum dos sócios exerça o direito de preferência, a Sociedade ficará investida de todos os poderes para requerer a substituição das quotas penhoradas.

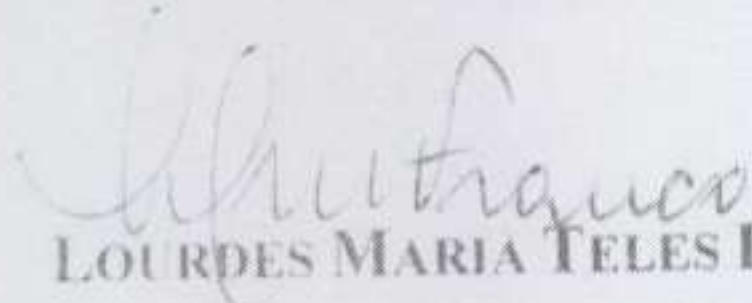
CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 16 – Aos casos omissos neste Contrato Social serão aplicadas as normas da Lei nº 10.406/2002 e, supletivamente, da Lei nº 6.404/76 e da Legislação Federal pertinente.

CLÁUSULA 17 – A Sociedade e os sócios se obrigam a respeitar e cumprir as disposições constantes de Acordos de Sócios da Sociedade, dando fiel cumprimento às suas determinações, desde que os mesmos sejam arquivados na sede da Sociedade. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais Acordos serão válidas, eficazes, comportarão execução específica e serão oponíveis a terceiros.

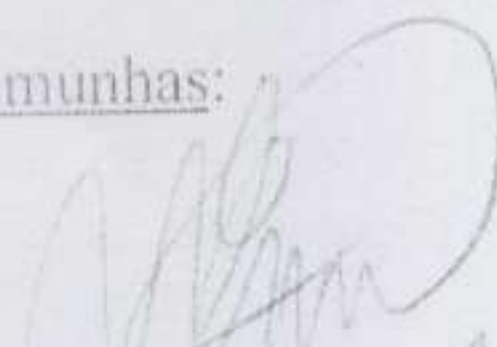
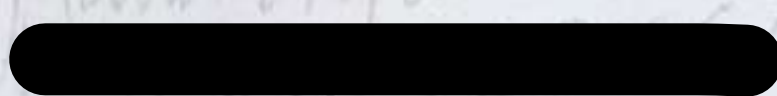
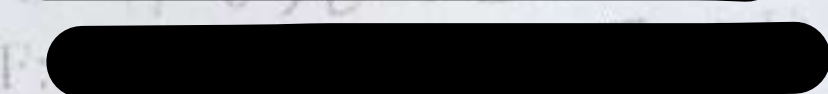
CLÁUSULA 18 – Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato Social, fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

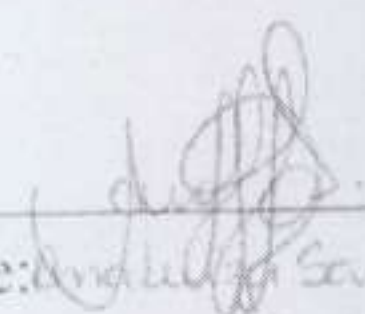
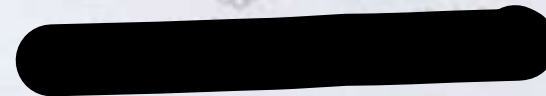
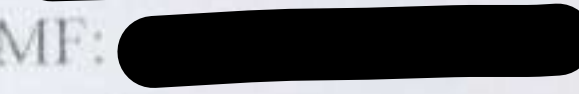
Aracaju, 21 de janeiro de 2020.


LOURDES MARIA TELES FRANCO


CAROLINA TELES FRANCO

Testemunhas:

1. 
Nome: Marcos Vinícius Santos dos Passos
RG: 
CPF/MF: 

2. 
Nome: André Luiz Santos do Nascimento
RG: 
CPF/MF: 



FLS N° 27
CRCSE *JK*

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
██████████	LOURDES MARIA TELES FRANCO
██████████	CAROLINA TELES FRANCO

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2020 12:10 SOB N° 20200031813.
PROTOCOLO: 200031813 DE 28/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000374296. NIRE: 28200521351.
RADIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA



ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 28/01/2020
www.agiliza.se.gov.br

PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSSE NET.COM.BR

FLS Nº 28
CRCSE 001/003
total

Importante:

Atualize seu e-mail e telefones sempre atualizados.
acesse net.com.br/minhanet, faça seu login ou cadastre-se.
Atenção: o cancelamento de seus serviços NET, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.

Minha NET:

- CBO NET MAIS HD CINEMA CONF FID
- COMBO VIRTUA 35 MEGA FID
- FONE ILM LOCAL PROMO ESPECIAL

descrição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

348-648774891-2

14/Dez/2018

HORA DF 15:05:08

LOT. 22.022314-9

TERM 047584

LOCALIDADE: ARACAJU

AG, VINCULADA: 2382

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLARO S.A.

VALOR DO PAGAMENTO: 317,43

NET TV

02/11/18 A 30/11/18	MESESALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO CBO NET MAIS HD CINEMA CONF FID	211,28
Sub-Total Mensalidade NET TV		211,28
Total NET TV		211,28

NET VIRTUA +

02/11/18 A 30/11/18	MESESALIDADE VIRTUA COMBO VIRTUA 35 MEGA FID	88,69
Sub-Total Mensalidade NET VIRTUA +		88,69
Total NET VIRTUA +		88,69

NET Fone

SERVIÇO	DURAÇÃO	
ASSINATURA		11,06
Total NET Fone		11,06

Itens

- Encargo
- JUROS F
- MULTA
- Sub-Tot
- Total I

Este boleto é emitido em nome do cliente NET. O cliente se torna responsável por pagar o boleto e o valor do mesmo. Se o cliente não pagar o boleto, o NET poderá tomar as providências cabíveis para a cobrança do mesmo. O cliente deve manter o boleto em seu arquivo pessoal e não deve descartá-lo. O cliente deve manter o boleto em seu arquivo pessoal e não deve descartá-lo.



A DIVERSÃO ESTÁ GARANTIDA COM A NOVA TEMPORADA DE **LADY NIGHT**.



NET NOW - Programas de TV - Multishow - Lady Night



ASSISTA NA NET HDTV, NO APP E NA WEB.



NET NOW

O NET NOW é disponível para acesso via aplicativo móvel (NET NOW App) e no site www.net.com.br. O cliente se torna responsável por pagar o boleto e o valor do mesmo. Se o cliente não pagar o boleto, o NET poderá tomar as providências cabíveis para a cobrança do mesmo. O cliente deve manter o boleto em seu arquivo pessoal e não deve descartá-lo. O cliente deve manter o boleto em seu arquivo pessoal e não deve descartá-lo.

FLS N° 29
CRCSE *Alta*

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

CAROLINA TELES FRANCO

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
976060654

SEXO: F
ESTADO: SE
DATA DE EMISSÃO: 16/07/2014
VALIDADE: 15/07/2019
HABILITACAO: 02/02/2009

PROVIDOR PLASTIFICADOR
976060654

ARACAJU, SE
16/07/2014
51271575561
88015474321

DETRAN - SE (SERGIPE)

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1º OFICIO DE ARACAJU **N** Tabelião - Bel. Luiz de Santana e-mail: extra.1aracaju@tjse.jus.br

Autentico a presente cópia reprográfica por ser a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, dou fé

Aracaju, 12 de Dezembro de 2017 Em testº _____ da verdade.

Marcelo Soares de Santana - O Escrevente Compromissado
Selo TISE: 201729507062552 - Acesse: www.tjse.jus.br/x/9UHK43

Praça Camerino, 205 - São José - Aracaju - Sergipe - Cep: 48015-060 - Tel.: (79) 3025-8409



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA
CNPJ: 13.029.459/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:38:13 do dia 13/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/06/2020.

Código de controle da certidão: **F24D.1778.3213.303A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.029.459/0001-60
Razão Social: RADIO TELEVISAO DE SERGIPE SA
Endereço: R ALTO DO MORRO DA TV SN / CIDADE NOVA / ARACAJU / SE / 49070-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

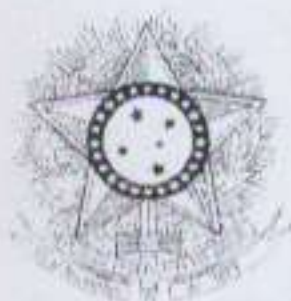
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2020 a 05/07/2020

Certificação Número: 2020030802422669063014

Informação obtida em 17/04/2020 17:04:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.029.459/0001-60

Certidão nº: 9180914/2020

Expedição: 17/04/2020, às 17:02:07

Validade: 13/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.029.459/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PARECER Nº 018/2020

Ref.: Dispensa de Valor nº. 006/2020
Processo 1301/2020

Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDADE PARA VEICULAR SPOT EM ALUSÃO AO DIA DO PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE.

Consulta-nos o Vice-Presidente de Assuntos Administrativos do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe acerca da viabilidade contratação via dispensa de licitação de empresa especializada nos serviços de veiculação de comerciais com duração de 30 segundos, diariamente, no rádio, no período de 21 a 25 de abril do ano em curso, visando à divulgação do dia do profissional da Contabilidade.

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, não competindo a esta Assessoria Jurídica adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados por esta Autarquia, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, estando constituído dos seguintes documentos:

- SC nº. 1301/2020,
- Informação Complementar – descrevendo os serviços e sua necessidade
- Demonstração de disponibilidade orçamentária, após a edição da Resolução 542/2020 de 17 de abril de 2020,
- Despacho do Vice-Presidente de Assuntos Administrativos,
- Autorizo do Presidente do CRCSE,
- Justificativa da CPL,
- Portaria de designação da CPL,
- Pesquisa de Preço, e,
- Documentação de qualificação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista da Prestadora de Serviço de menor valor.

É o breve relato dos fatos!

Antes de adentrar ao cerne da questão, cumpre salientar, embora seja fato de amplo conhecimento, que a Administração Pública só pode realizar contratações de bens e serviços, através da realização do devido processo licitatório.

Segundo preleciona o ilustre Cretella Júnior, licitação nada mais é que um:

(...) procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse

Assessoria Jurídica

público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade.

Insta ressaltar, que licitar, na Administração Pública além de ser uma regra, é uma necessidade constante, já que é por intermédio do certame licitatório que os diversos órgãos e entes públicos avaliam as condições daqueles que se dispõe a fornecer o objeto desejado e, com esse escopo, selecionam a proposta que, segundo critérios objetivos previamente definidos no instrumento convocatório, se apresenta como a mais vantajosa para o contrato de seu interesse.

Consubstancia esse entendimento Celso Antônio Bandeira de Mello, *in verbis*:

“(...) é o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ele estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação das propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados (2008, p. 516)

Através do exame do texto magno (artigo 37, inciso XXI), afirma-se que a regra é que as contratações sejam feitas através de procedimentos licitatórios, contudo, excepcionalmente, o legislador, autorizou a administração a deixar de licitar efetuando a **contratação direta** nos casos previstos nos artigos 24 (dispensa) e 25 (inexigibilidade) da Lei n. 8.666/93.

Ou seja, o agente público poderá dispensar ou inexigir a licitação, sendo que esta ocorrerá todas as vezes que houver a impossibilidade de realização de procedimento licitatório por inviabilidade de competição, tendo em vista a singularidade do objeto ou do fornecedor; já a dispensa verifica-se quando, embora viável a competição, a licitação é inadequada ao interesse público, evidenciando desta forma a discricionariedade, concedida à administração, para com base em juízo de conveniência e oportunidade, optar entre realizar ou não a licitação.

Destarte que as contratações diretas, devem obedecer estritamente os ditames legais, sendo que o constante no inciso II, do art. 24, da Lei n. 8.666/93, estabelece como requisito, o valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), para a aquisição e contratação de serviços diversos dos de engenharia, sendo por isto considerara **contratação de pequeno valor**.

Feito este proêmio onde se pretendeu demonstrar a viabilidade das contratações diretas, por meio de dispensa de licitação, passa a ser efetuada uma análise fática-jurídica da possibilidade e legalidade da presente contratação.

O procedimento administrativo encaminhado - SC 1301 - descreve o objeto da prestação dos serviços de forma clara e precisa, possui justificativa da CPL, demonstra que há dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas; está constituída com três orçamentos, sendo que o de menor preço é o da empresa FM Sergipe; possui carta-contrato sendo que o mesmo está formalizado nos termos do artigo 54 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

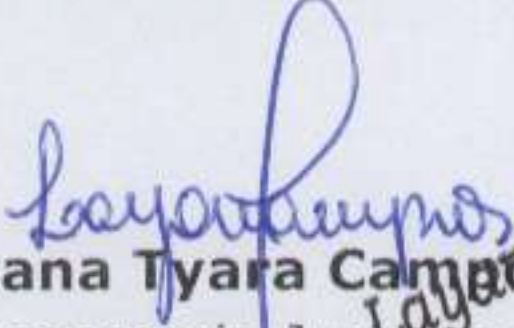
Handwritten signature

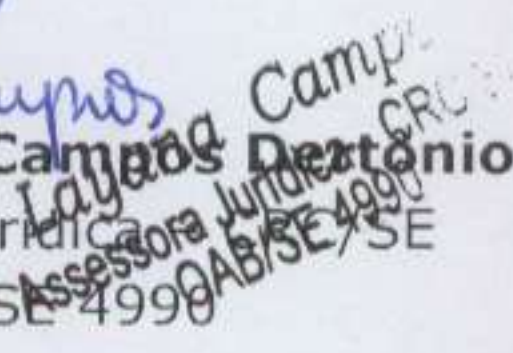
É o breve relato dos fatos, passamos a considerar.

Ex posits, abstendo-se, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, uma vez procedida a presente análise por esta Assessoria Jurídica, invocando os princípios básicos norteadores dos atos administrativos, não vislumbramos óbice legal quanto ao processamento da contratação direta com a devida aplicação do permissivo previsto no artigo 24, inciso II, sendo assim, opinamos pelo prosseguimento do feito.

É o parecer que submetemos à consideração superior, S.M.J.

Aracaju/SE, 20 de abril de 2020.


Layana Tyara Campos
Assessoria Jurídica
OAB/SE 4999


Assessoria Jurídica
OAB/SE 4999

Carta Contrato nº. 010/2020:

CONTRATADA

Nome: Rádio Televisão de Sergipe Ltda		
CNPJ: 13.029.459/0001-60	Telefone: (79) 3045-4413	E-mail: carlosaugusto@fmsergipe.com.br
Endereço: Rua Alto do Morro da TV, 65, Cidade Nova, Aracaju/SE. CEP 49.070-900		
Responsável: Carolina Teles Franco (CPF [REDACTED])		

CONTRATANTE

Razão Social: Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe		
CNPJ: 13.045.588/0001-41	Telefone: (79) 3301-6802	E-mail: crcse@crcse.org.br
Endereço: Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE. CEP 49.035-660		
Representante: Vanderson da Silva Mélo (CPF nº. [REDACTED])		
Fiscal: Ana Paula Machado Costa		

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de emissora de rádio FM para veiculação de peça publicitária produzida pelo CRCSE, em comemoração ao Dia do Profissional da Contabilidade.

1.1.1. Será veiculada, na programação diária da emissora, mídia com duração de 30 segundos, fornecida pelo CRCSE.

1.1.1.1. O período de inserção da campanha compreende os dias 21 a 25 de abril de 2020, em horário rotativo e indeterminado.

1.1.1.2. O total de reproduções contratadas é igual a 108 comerciais, conforme plano de mídia da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação é firmada por meio do Processo 1301/2020, amparado pela dispensa de licitação nº. 006/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93, aplicáveis à execução desta Carta-Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência desta Carta-Contrato terá início na data de sua assinatura e término em 25 de abril de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO:

4.1. O valor global da presente Carta-Contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

4.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, abaixo listados:

6.3.1.3.02.01 – Serviços

6.3.1.3.02.01.018 – Serviços de Divulgação Institucional

4.3. No preço estão contidos todos os custos e despesas indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste contrato; e deduzidos os abatimentos concedidos;

4.4. O pagamento será efetuado, através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 10 (dez) dias úteis, da emissão da Nota Fiscal que deverá ter o atesto do responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste contrato.

4.5. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado

4.5.1. A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas em Lei.

4.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.

4.7. Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido na norma vigente. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.

4.8. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CRCSE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1.1. Executar o objeto deste contrato com excelência;
- 5.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 5.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 5.1.6. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.

5.2. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.2.1. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade do Fiscal deste contrato, a sua execução;
- 5.2.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 5.2.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

6.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo seu Fiscal, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II – Multa, sendo:

- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;

- b) de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, sendo no máximo de 10% (dez por cento) da etapa não concluída, quando, sem justa causa, ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal de serviços relativa ao mês da efetiva prestação de serviços, quando o serviço não for executado perfeitamente de acordo com a proposta aprovada, ou quando a executora do contrato não estiver sendo informada devidamente ou tendo seus trabalhos dificultados, ou, ainda, quando alguma falta for cometida pela CONTRATADA que venha a prejudicar o bom andamento dos trabalhos;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo definido na Lei 8.666;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. Os valores relativos às multas estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c", poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobrados judicialmente.

7.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade que assinar o contrato.

7.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, previstas nesta cláusula.

7.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será precedida de regular processo administrativo, facultada defesa da CONTRATADA, conforme dispõem as legislações vigentes.

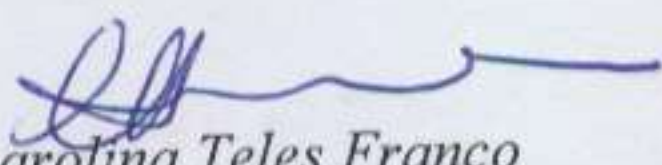
CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.

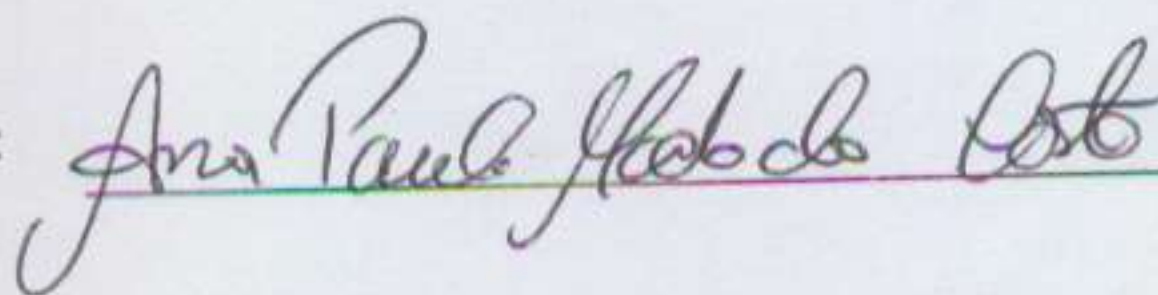
8.2. As partes elegem o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença do fiscal do contrato.

Aracaju/SE, 20 de abril de 2020.

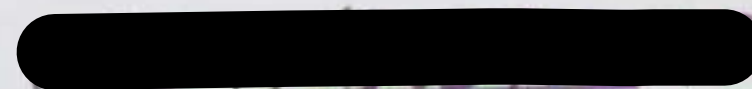

Vanderson da Silva Melo
Presidente do CRCSE


Carolina Teles Franco
Representante da Rádio Televisão de Sergipe LTDA

Fiscal do Contrato:



CPF:



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SE
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

FLS Nº 39
CRCSE
Ala

Data : 20.04.2020
Hora : 15:00

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
143	20.04.2020	ORDINARIO	1301	144	2020
Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto		
6.3.1.3.02.01.018	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	2006 - CAMPANHAS INSTITUCIONAIS			
Número do Evento	Descrição do Evento				
1143	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL				

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)

Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93	006/20	0

Favorecido

Nome : RADIO TELEVISÃO DE SERGIPE S/A
Endereço : RUA ALTO DO MORRO DA TV S/N
CEP : 49070900 Cidade : ARACAJU
Banco : Agência :
CNPJ / CPF : 13.029.459/0001-60
Bairro : CIDADE NOVA
UF : SE
Conta :

Histórico do Empenho


Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
CONTRATAÇÃO DA EMISSORA DE RADIO PARA VEICULAÇÃO DE PEÇA PUBLICITÁRIA PRODUZIDA PELO CFC, EM COMEMORAÇÃO ALUSIVA AO DIA DO PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE, NO PERÍODO DE 21 A 25/04/2020.	1	3.000,00	3.000,00


Valor por Extenso

Três Mil Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
20.600,00	150,00	3.000,00	17.450,00

ARACAJU, 20 de Abril de 2020


VANDERSON DA SILVA MELO
Presidente do CRCSE
CPF [REDACTED]


SIMONE ALVES DE SOUZA SANTANA
Contadora CRCSE 4736
CPF [REDACTED]